

Ofício nº 310 (SF)

Brasília, em 19 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2013, de autoria da Senadora Ana Amélia, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para estabelecer validade nacional para a receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e officinais (medicamentos manipulados)”.

Atenciosamente,



Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para estabelecer validade nacional para a receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e officinais (medicamentos manipulados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 36. 36.

.....
.....
.....

§ 3º A receita médica ou odontológica de medicamentos magistrais e officinais (medicamentos manipulados), desde que emitida por profissional devidamente habilitado no País, poderá ser aviada em todo o território nacional, independentemente do local de sua emissão, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 19 de abril de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal



acf/pls13-367t

